



## **CONSELHO DE ARBITRAGEM**

# **REGULAMENTO de ARBITRAGEM**

## **1. ARBITRAGEM**

### **1.1. CONSELHO DE ARBITRAGEM**

**1.1.1.** O Conselho de Arbitragem é o órgão a quem cabe representar a Arbitragem nacional no País e no estrangeiro. Para além do estipulado na Lei e nos Estatutos da FPV, ao Conselho de Arbitragem compete nomeadamente:

**1.1.1.1.** Administrar a actividade da Arbitragem e definir o seu plano estratégico e os planos operacionais, nacional e internacionalmente;

**1.1.1.2.** Preparar os documentos técnicos relativos às Regras de Regata e sua interpretação, bem como, outros documentos técnicos relativos à aplicação das Regras;

**1.1.1.3.** Promover junto dos Árbitros a divulgação das Regras de Regata, dos Regulamentos da FPV, assim como, de outras disposições regulamentares e pareceres técnicos e garantir o seu cumprimento;

**1.1.1.4.** Nomear Árbitros para as provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos nacionais);

**1.1.1.5.** Designar os representantes nacionais às reuniões ou encontros internacionais de Arbitragem;

**1.1.1.6.** Pronunciar-se sobre a indicação e permanência de representantes portugueses, nas estruturas técnicas e dirigentes da Arbitragem internacional;

**1.1.1.7.** Proceder à análise das actuações dos Árbitros;

**1.1.1.8.** Proceder à credenciação e graduação dos Árbitros;

**1.1.1.9.** Publicar o Mapa Nacional de Árbitros;

**1.1.1.10.** Publicar os Mapas de Disponibilidades de Árbitros;

- 1.1.1.11. Estabelecer a coordenação técnica geral da Arbitragem;
- 1.1.1.12. Parametrizar e organizar a formação de todos os Árbitros;
- 1.1.1.13. Publicar o Plano de Formação de Árbitros e realizar Cursos, Seminários de Formação, outras formações sobre regras e outros procedimentos técnicos;
- 1.1.1.14. Nomear os Formadores para as acções de formação de Árbitros;
- 1.1.1.15. Promover a realização de reuniões técnicas de Arbitragem;
- 1.1.1.16. Decidir as Apelações, nomeando Comissões de Apelações, sempre que considere necessário;
- 1.1.1.17. Aprovar os Anúncios e as Instruções de Regata para as provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos nacionais) e para as provas internacionais realizadas em Portugal e aprovar as suas alterações, excepto para as provas organizadas pela WS (World Sailing);
- 1.1.1.18. Aprovar os Júris Internacionais para as regatas internacionais realizadas em Portugal, excepto para as provas organizadas pela WS, ou quando os Júris Internacionais são nomeados pela WS, ao abrigo da Prescrição da FPV à RRV 91.
- 1.1.1.19. Dar parecer sobre a homologação das provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos nacionais) e sobre as provas internacionais realizadas em Portugal, excepto para as provas organizadas pela WS
- 1.1.1.20. Aprovar as despesas de serviços apresentadas pelos Árbitros.

**1.1.2. Por delegação da FPV, caberá aos Conselhos Regionais de Arbitragem gerir a Arbitragem regional, competindo-lhes, nomeadamente, as seguintes funções:**

- 1.1.2.1. Promover a divulgação, junto dos Árbitros da sua região, deste Regulamento e de outras disposições regulamentares oriundas do Conselho de Arbitragem, garantindo o seu rigoroso cumprimento;
- 1.1.2.2. Zelar pela melhoria da Arbitragem regional;
- 1.1.2.3. Angariar e motivar novos candidatos a Árbitros;
- 1.1.2.4. Colaborar com o Conselho de Arbitragem na organização logística das acções de Formação de Árbitros;

- 1.1.2.5.** Aprovar os Anúncios e Instruções de Regata para provas de competição regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regional e outras provas que confirmam títulos regionais);
- 1.1.2.6.** Nomear Árbitros para as provas de competição regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regional e outras provas que confirmam títulos regionais);
- 1.1.2.7.** Dar parecer sobre a homologação das provas de competição Regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regionais e outras provas que confirmam títulos regionais)
- 1.1.2.8.** Manter o Conselho de Arbitragem informado da actividade dos Árbitros na sua região, de forma a assegurar o conhecimento da sua actividade curricular.

## **1.2. DEVERES E DIREITOS DOS ÁRBITROS**

### **1.2.1. São deveres do Árbitro:**

- 1.2.1.1.** Manter actualizada a sua Licença Desportiva da FPV, indispensável para o exercício da sua função; (ver ponto 2 dos Regulamentos Desportivos);
- 1.2.1.2.** Participar nos seminários de formação, enquadrados no Plano de Formação e manter a disponibilidade para efectuar formação contínua;
- 1.2.1.3.** Respeitar e cumprir os princípios estabelecidos nos regulamentos da FPV e da WS, cumprindo e fazendo cumprir as Regras de Regata à Vela e as suas Prescrições;
- 1.2.1.4.** Aceitar as funções para que for designado, na medida da sua disponibilidade;
- 1.2.1.5.** Quando nomeado pelo Conselho de Arbitragem, enviar obrigatoriamente no prazo máximo de 4 dias após a prova terminar, os relatórios da prova preenchido nos modelos publicados pelo Conselho de Arbitragem;
- 1.2.1.6.** Quando solicitado, preencher os Mapas de Disponibilidades e a Declaração de Conflito de Interesse;
- 1.2.1.7.** Comunicar, logo que possível e por escrito, a recepção das nomeações e, em caso de indisponibilidade, a sua recusa.
- 1.2.1.8.** Comunicar, logo que possível e por escrito, após a recepção das nomeações a declaração de potencial Conflito de Interesse caso ele exista.
- 1.2.1.9.** Conhecer, cumprir e fazer cumprir rigorosamente, com idoneidade e isenção, as Regras de Regata, normas para aplicação das Regras de regata e outras disposições emanadas do Conselho de Arbitragem;

**1.2.1.10.** Possuir as capacidades técnicas e físicas para efectuar as funções exigidas;

**1.2.1.11.** Não actuar em provas proibidas.

### **1.2.2. O Árbitro tem direito a:**

**1.2.2.1.** Ser reconhecido pelos órgãos dirigentes da FPV e por todas as entidades filiadas na FPV, com a dignidade exigida pela sua qualidade e pelo exercício das suas funções;

**1.2.2.2.** Participar nos seminários, enquadrados no Plano de Formação;

**1.2.2.3.** Receber da FPV atempadamente o ressarcimento das despesas efectuadas no exercício das suas funções (sempre que previamente autorizadas) de acordo com o previsto no presente Regulamento;

**1.2.2.4.** Alojamento fornecido pelos clubes organizadores, constituído por dormida e pequeno-almoço em condições normais de higiene e conforto em quarto individual, sempre que este seja obrigado a pernoitar fora da sua residência (deslocações superiores a 50 Kms).

**1.2.2.5.** Dispor, da parte dos clubes organizadores, de todos os meios necessários à sua actuação na prova;

**1.2.2.6.** Poder recusar (apresentando ao Conselho de Arbitragem, por escrito, a sua justificação) o desempenho das suas funções, quando não lhe forem prestadas todas as condições para levar a efeito, o bom cumprimento da sua actividade.

### **1.3. ACESSO À ARBITRAGEM**

**1.3.1.** Para ser graduado, o candidato deve:

**1.3.1.1.** Ter mais de 18 anos;

**1.3.1.2.** Possuir carta de navegador de recreio;

**1.3.1.3.** Ser portador de Licença Desportiva da FPV válida;

**1.3.1.4.** Possuir como habilitações literárias mínimas, o 9º ano de escolaridade ou equivalente;

**1.3.1.5.** Ter bom comportamento moral, cívico e desportivo;

**1.3.1.6.** Não ter sofrido qualquer punição desportiva grave;

**1.3.1.7.** Ter habilidade para conduzir embarcações e possuir as capacidades técnicas e físicas para efectuar as funções exigidas.

**1.3.1.8.** No caso de classificadores funcionais, o candidato deverá ser médico, fisioterapeuta ou outro paramédico apropriado.

#### **1.4. GRADUAÇÃO, PROMOÇÃO E RENOVAÇÃO DAS GRADUAÇÕES DOS ÁRBITROS**

**1.4.1.** Os Árbitros agrupam-se nas seguintes categorias:

- a)** Oficiais de Regata: aqueles que conduzem as regatas e publicam as classificações.
- b)** Juízes: aqueles que decidem sobre Protestos, Pedidos de Reparação e outros assuntos que surjam sobre Regras de Regata e quando apropriado julgam na água a Regra da Propulsão.
- c)** Juízes-árbitros: aquele que arbitram as provas de Match Racing.
- d)** Medidores: aqueles que medem e inspecionam os equipamentos.
- e)** Classificadores Funcionais: aqueles que classificam funcionalmente os velejadores que pretendem participar em provas de vela adaptada.

**1.4.2.** Os Árbitros são graduados, em conformidade com o seu grau de formação e sua participação em provas em: Estagiário, Nacionais grau 1, 2 e 3 ou Internacional. Os requisitos mínimos para graduação, promoção ou renovação, em cada categoria e graduação, serão os definidos no Quadro do Anexo deste Regulamento.

**1.4.3.** A validade de cada graduação dos Árbitros, em qualquer categoria, será de quatro anos, podendo ser renovada por iguais períodos de acordo com as normas do Quadro anexo . Uma graduação atribuída a um Estagiário (1ª graduação) após o dia 1 de Julho, terá a mesma duração mas com início a partir do ano seguinte, não impedindo, no entanto, o recém-graduado de exercer, desde o momento em que é graduado.

**1.4.4.** Para efeitos de promoção o Árbitro deverá actuar durante o mínimo de um ano na graduação anterior.

**1.4.5.** As percentagens para aprovação nos Testes dos Cursos de Formação será: Estagiário - 50%, Nacional grau I - 65%, Nacional grau II – 75% e Nacional grau III - 85%. No caso de reprovação num Curso de Formação para promoção, o Árbitro poderá repetir o Curso, quando houver, mas nunca a menos de 180 dias do anterior. No caso de reprovação num Curso de Formação para renovação, o Árbitro poderá repetir o Curso, quando houver.

**1.4.6.** Para se candidatar à sua primeira graduação, à sua promoção ou renovação, em cada categoria, os Árbitros deverão enviar ao Conselho de Arbitragem, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, o formulário de candidatura, em modelo

publicado pelo Conselho de Arbitragem. É da responsabilidade do Árbitro o envio da sua candidatura. O Conselho de Arbitragem publicará, até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano, as listas com os resultados das candidaturas a graduações, promoções e renovações, que foram objeto de apreciação, e atualizará o Mapa Nacional de Árbitros.

- 1.4.7.** Para que seja considerado como candidato a uma graduação internacional, o Árbitro deverá dar conhecimento ao Conselho de Arbitragem justificando a sua intenção.
- 1.4.8.** Compete ao Conselho de Arbitragem, considerar e aceitar os Árbitros como candidatos à graduação internacional, assim como aprovar todas as candidaturas a apresentar à WS (World Sailing).
- 1.4.9.** Apenas serão considerados como candidatos a uma graduação internacional, os Árbitros que nos quatro últimos anos tenham actuado em provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos nacionais), frequentado e sido aprovados num Seminário Internacional da WS, que tenham bons conhecimentos da língua inglesa que lhes permita comunicar, verbalmente e por escrito, assim como a capacidade de redigir Anúncios, Instruções de Regata e outros documentos, em língua inglesa e que tenham disponibilidade para participar nas provas necessárias para completar o currículo exigido pelos Regulamentos da WS.

## **1.5. INACTIVIDADE E REACTIVAÇÃO**

- 1.5.1.** Os Árbitros que não cumpram com o estabelecido no respeitante à renovação da sua graduação, passarão a NÃO ATIVOS até terem satisfeito os respectivos requisitos. Estes, para reactivar a sua graduação, deverão ser aprovados num curso de formação da sua categoria, no grau igual ou inferior que tinham.
- 1.5.2.** Serão classificados como NÃO ATIVOS os Árbitros que tenham a sua Licença Desportiva inválida pelo período de duas épocas desportivas consecutivas.
- 1.5.3.** Os membros dos órgãos sociais da FPV impedidos de actuarem como Árbitros, à excepção de competições internacionais (ver 1.6.10.3), quando deixarem de pertencer aos órgãos sociais, retomarão a graduação que detinham quando assumiram o cargo na FPV.
- 1.5.4.** Depois de um candidato ser aprovado pela primeira vez num curso de formação para Estagiários, e até que seja graduado em Árbitro Nacional grau I, este será considerado, no que respeita a nomeações, como Árbitro mas não poderá ser Presidente de Comissão de Regatas ou de Protestos em Campeonatos de Portugal ou Campeonatos Nacionais.

## **1.6. NOMEAÇÕES de ÁRBITROS**

### **Provas nacionais e regionais:**

- 1.6.1.** As Comissões de Regata, Comissões de Protestos, Juízes-árbitros e Medidores serão nomeados pela autoridade organizadora constituída pela FPV e pelo clube organizador. No entanto o Conselho de Arbitragem reserva o direito de nomear parte (ou a totalidade) dessas Comissões ou Árbitros para as provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacional e outras provas que confirmam títulos nacionais), de forma a assegurar que os Árbitros nomeados, estejam adequadamente treinados e qualificados, tendo em conta o nível das provas e dos seus participantes. Os restantes membros serão indicados pelo clube organizador, podendo ser ou não Árbitros credenciados pela FPV.
- 1.6.2.** Para provas de competição regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regional e outras provas que confirmam títulos regionais), compete aos Conselhos de Arbitragem Regionais a nomeação de parte destas comissões. Os restantes membros serão indicados pelo clube organizador, podendo ser ou não Árbitros credenciados pela FPV.
- 1.6.3.** O Conselho de Arbitragem por princípio não nomeia Árbitros a pedido dos clubes organizadores de provas e as nomeações que efectua cumprem determinados critérios de nomeação (ver 1.6.9.). Excepcionalmente, se algum Clube desejar determinado Árbitro para uma prova (exceto para Júri Internacional), o seu pedido deve dar entrada no Conselho de Arbitragem impreterivelmente até 90 dias antes da data de início da prova, ficando sujeito a aprovação, e no caso de ser aprovado pelo Conselho de Arbitragem, as despesas do Árbitro (diárias, refeições, transportes, etc.) serão todas por conta do Clube.
- 1.6.4.** Poderão ser nomeados Árbitros Estagiários, como membros de cada comissão, promovendo assim a oportunidade destes participarem em provas, necessárias para a sua graduação ou sua reactivação. Estes serão considerados, em todos os aspectos, como membros destas comissões.

### **Provas Internacionais:**

- 1.6.5.** Um Júri Internacionl deve ser constituído por velejadores experientes, com excelente conhecimento das Regras de Regata e larga experiencia em comissões de protesto.
- 1.6.6.** Para provas internacionais realizadas em Portugal, o Conselho de Arbitragem nomeará, quando for possível, dois juízes portugueses sempre que existir Júri Internacional.

- 1.6.7.** As autoridades organizadoras, deverão cumprir com o estipulado pelas autoridades internacionais e o Conselho de Arbitragem quando necessário nomeará o Presidente e outros membros da Comissão de Regatas.
- 1.6.8.** Compete ao Conselho de Arbitragem aprovar os Júris Internacionais, excepto para as provas WS, ou quando os júris internacionais são nomeados pela WS, ao abrigo da Prescrição da FPV à RRV 91.

**Critérios de Nomeação:**

- 1.6.9.** No caso do número de Árbitros disponibilizados exceder o número necessário para determinada prova o Conselho de Arbitragem e os Conselhos Regionais de Arbitragem terão em conta para a nomeação os seguintes critérios:

- a) Ter licença desportiva válida
- b) Ter enviado o mapa de disponibilidades no prazo solicitado.
- c) Ter assinalado a prova no mapa de disponibilidades.
- d) Ter fiabilidade reconhecida pelo Conselho de Arbitragem.
- e) Ter perfil e graduação adequados à importância da prova.
- f) Proximidade de residência do local onde se efetua a prova.

**1.6.10. Temporariamente, deixam de estar elegíveis para nomeação, os Árbitros que:**

- 1.6.10.1.** Não possuam Licença Desportiva válida, até que a revalidem;
- 1.6.10.2.** Estejam sujeitos a um processo disciplinar, instaurado por manifesto comportamento que desprestigie o bom nome dos Árbitros, do Conselho de Arbitragem ou da FPV;
- 1.6.10.3.** Sejam membros dos órgãos sociais da FPV, excepto para provas e competições internacionais (RJFD artº 49º. 3);
- 1.6.10.4.** Voluntariamente o solicitem;
- 1.6.10.5.** Não cumpram com as Regras de Regata à Vela e com os demais regulamentos, ou pratiquem erros manifestos de actuação;
- 1.6.10.6.** Não tenham enviado para o Conselho de Arbitragem os relatórios das provas para as quais tenham sido nomeados pelo Conselho de Arbitragem;
- 1.6.10.7.** Actuem de forma arbitrária, sempre que resulte prejuízo para algum participante, clube organizador ou FPV.
- 1.6.10.8.** Tenham actuado em provas proibidas.



## **1.7. HONORÁRIOS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

**1.7.1.** Os Árbitros nomeados pelo Conselho de Arbitragem têm o direito de receber atempadamente, por parte da FPV, o pagamento das importâncias referentes aos serviços prestados e ressarcimento de despesas, calculados da seguinte forma:

- a)** Presidente de Comissão de Regatas ou de Protestos – 70 euros por cada dia de regatas (neste valor estão incluídas as despesas com refeições).
- b)** Vogais de Comissão de Regatas ou de Protestos e Medidores – 60 euros por cada dia de regatas (neste valor estão incluídas as despesas com refeições).
- c)** Estagiários – 50 euros por cada dia de regatas (neste valor estão incluídas as despesas com refeições).

**1.7.2.** Quando um Árbitro (excepto os Estagiários) for nomeado pelo Conselho de Arbitragem e se faça transportar em veículo do próprio, este terá direito a receber da FPV a importância correspondente a 0,36 euros por Km (ida e volta), entre o local da prova e a sua residência. Quando esta distância é inferior a 50 Km, o valor é multiplicado pelos dias de prova, excepto se ficar hospedado no local da prova.

**1.7.3.** O estipulado no ponto anterior não se aplica, no caso de o Árbitro ser transportado para a prova num veículo da FPV, do clube organizador, ou num veículo de outro Árbitro, ou sempre que se desloque de avião, comboio ou barco.

**1.7.4.** Quando a distância entre a sua residência e o local da prova for superior a 250 km, quer a deslocação se faça de comboio, barco, avião, viatura, etc. o Árbitro terá ainda direito a receber da FPV, quando devidamente autorizado, o valor das refeições (almoço ou jantar), se for necessário deslocar-se no dia anterior ou posterior aos dias de regatas. Cada refeição será paga até ao valor de 17 euros contra a remessa de original de recibo com o NIF da FPV.

## **1.8. MAPA NACIONAL DE ÁRBITROS**

O Conselho de Arbitragem publicará o Mapa Nacional de Árbitros, que será actualizado sempre que necessário. Este Mapa incluirá a informação das graduações, data do termo destas, região, localidade, nº Licença Desportiva de todos os Árbitros credenciados pela FPV.

## **1.9. AUSÊNCIA DE ÁRBITROS EM REGATAS**

No caso de falta de comparência dos Árbitros nomeados ou na impossibilidade de ter sido efectuada a sua nomeação, compete ao clube organizador substituir os elementos em falta.

## **2. DELEGADO TÉCNICO**

**2.1.** O Conselho de Arbitragem nomeará um Delegado Técnico, sempre que possível, para os Campeonatos de Portugal e para os Campeonatos Internacionais organizados fora do contexto da WS ou em que não foi nomeado Delegado Técnico pela WS.

**2.2.** O Delegado Técnico será nomeado com base nos seguintes princípios:

- a) Um íntimo conhecimento das Regras e Regulamentos;
- b) Experiência em organização de provas;
- c) Reconhecida capacidade diplomática na gestão de conflitos;
- d) Reconhecida capacidade de trabalhar com todas as pessoas envolvidas na prova (técnicos, dirigentes, funcionários, árbitros, etc.).

**2.3.** As responsabilidades do Delegado Técnico nomeado incluem:

- a) Cooperar com o clube organizador na planificação e desenvolvimento da prova;
- b) Aprovar qualquer alteração às Instruções de Regata e quaisquer outras alterações a Regras durante a prova;
- c) Coordenar e apoiar os Árbitros nomeados para a prova;
- d) Assumir quaisquer outras responsabilidades/funções para as quais seja destacado, desde que indicadas pelo Conselho de Arbitragem;
- e) Apresentar um relatório final.

**2.4.** O Delegado Técnico tem direito a receber o ressarcimento das despesas das importâncias referentes aos serviços prestados, equiparado à função de “Presidente de Comissão” (ver ponto 1.7).

## **3. APELAÇÕES**

**3.1.** Para cada Apelação será nomeada uma Comissão de Apelação constituída por 3 Juizes quer sejam ou não membros do Conselho de Arbitragem.

**3.2.** Nenhum dos Juizes nomeados poderá ter potencial Conflito de Interesse segundo as especificações das Regras de Regata à Vela.

**3.3.** Quando em uma prova internacional, que não tenha Júri Internacional (podendo as decisões serem apeláveis), haja uma Apelação e um dos juizes da Comissão de Protestos for membro do Conselho de Arbitragem, esse membro não poderá tomar parte na decisão sobre a nomeação da Comissão de Apelação.

## **4. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

A graduação de Árbitros Nacionais de grau III só será efectiva a partir de 1 janeiro 2019 depois dos Cursos de Formação a efectuar em 2018.

*Aptovado pelo Conselho de Arbitragem em 20 setembro 2017*

*Aprovado pela Direcção em 27 setembro 2017*